



O PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Ofício S/ALE-022/11.

Porto Velho, 22 de junho de 2011.

Ao Senhor

HELDER RISLER DE OLIVEIRA

Coordenadoria Técnico-Legislativa – COTEL

Palácio Getúlio Vargas

Nesta.

Assunto: Republicação da Lei nº 2.505.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria a republicação no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 2.505, de 20 de junho de 2011, em conformidade com o autógrafo em anexo, por erro de digitação no § 1º do artigo 1º, do autógrafo enviado através da Mensagem nº 197/2011-ALE.

Atenciosamente,


Deputado EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2011

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

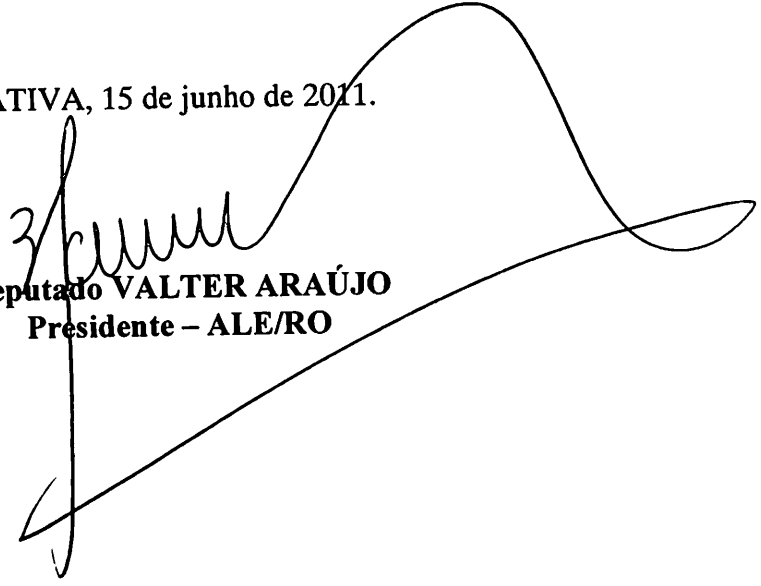
Art. 1º. Ficam reajustadas, pelo percentual de 8% (oito por cento), a remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 197/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 101/2011, que “Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Coord. do Estado de Rondônia
Coord. da Técnica-Administrativa
Rt: 0
Rec: 17/06/2011
Rec: Silva



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2011

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam reajustadas, pelo percentual de 8% (oito por cento), a remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO